



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do vereador Carlos Alberto da Silva Oliveira
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

INDICAÇÃO Nº252/21

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE À ESTA “CASA DE LEIS”, PROJETO DE LEI QUE “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 301/05, NA FORMA QUE SEGUE”, observado os termos do Anteprojeto de Lei adiante:


ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 301/05, passando a constar a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A requerimento do servidor público municipal, sem prejuízo do pagamento dos seus vencimentos, o período de gozo da licença-prêmio a que fizer jus poderá ser convertido em dinheiro, no interesse da Administração Pública por critérios de conveniência e oportunidade, ou, contado em dobro ao final para fins de aposentadoria, caso preenchido pelo servidor os requisitos legais para a concessão da aposentadoria, considerando o período em dobro e não concedida na ocasião a licença prêmio a que faz jus, não cabendo indenização substitutiva equivalente na via administrativa ou judicial nas hipóteses deste parágrafo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

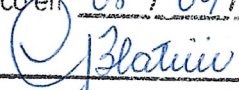
Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de setembro de 2021.


Carlos Alberto da Silva Oliveira
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo Nº 463

Macuco em 08 / 09 / 2021


Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do vereador Carlos Alberto da Silva Oliveira
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de Lei, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 301/05, envolvendo questão que afeta a licença prêmio.

Trata-se de uma iniciativa com o objetivo de trazer benefícios e vantagens não só para o servidor público como também para Administração Pública. Se o servidor público, caso queira e no interesse da Administração Pública, poderá, sem prejuízo do pagamento dos seus vencimentos, caso não goze do período da licença-prêmio a que fizer jus, requerer que o período correspondente a licença seja convertida em dinheiro, ou, ter esse período contado em dobro ao final para fins de aposentadoria, caso preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria, considerando o período em dobro e não concedida na ocasião a licença.

No tocante a Administração Pública Municipal, por critérios de conveniência/oportunidade, faculta-se a mesma atender o requerimento do servidor, podendo, caso necessário, continuar com a prestação dos serviços do servidor no período a que faz jus o gozo da licença prêmio, pagando este período, ou, contabilizar tal período em dobro para fins de aposentadoria, uma vez preenchido os requisitos para o ato, desonerando a Municipalidade do pagamento correspondente ao período, observado o princípio da economicidade, além de não correr risco de conceder a aposentadoria e após tal ato administrativo ter que pagar administrativamente o período correspondente a licença prêmio não gozado quando investido o servidor no cargo.

Destarte, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, na busca de defender o interesse público de determinada categoria, segue acostado o presente, solicitando com a devida vênua, análise acerca da viabilidade de aplicação no âmbito do Município, acreditando na apreciação célere e favorável do anteprojeto de Lei apresentado.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para reiterar a V. Exa. protestos da mais elevada estima e consideração

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de setembro de 2021.

Carlos Alberto da Silva Oliveira
Vereador Autor